

Número de lugares	Categorias	Remunerações
4	<b>VII — Pessoal administrativo</b> Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo .....	(f)
(m) 3	<b>VIII — Pessoal auxiliar</b> <b>1) Pessoal dos serviços gerais</b> <b>Sector de aprovisionamento e vigilância</b> Auxiliar de apoio e vigilância .....	(i)
(m) 1	<b>2) Outro pessoal auxiliar</b> Telefonista .....	(f)

- (a) Presidente do conselho de administração — n.º 2 do artigo 19.º  
 (b) Vogais — n.º 4 do artigo 19.º  
 (c) Médicos — Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.  
 (d) Enfermeiros — Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.  
 (e) Técnico superior de saúde — Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.  
 (f) Carreiras do regime geral — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.  
 (g) Técnico de diagnóstico e terapêutica — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.  
 (h) Informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.  
 (i) Serviços gerais — Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.  
 (j) Um lugar para a área de direito e um lugar para a área de economia ou gestão.  
 (l) Área funcional — medicina interna e ginecologia.  
 (m) A extinguir quando vagar.

## VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 8/2007

de 1 de Fevereiro

As taxas a cobrar pelos serviços prestados em matéria de viação e transportes terrestres, pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, mantiveram-se inalteradas nos últimos três anos.

No entanto, desde então, verificou-se um conjunto importante de alterações legislativas, que originou uma desade-

quação entre os valores cobrados pelos serviços prestados aos utentes e os custos reais inerentes a essa prestação.

Deste modo, torna-se necessário proceder à actualização das taxas cobradas pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e, ao mesmo tempo, consagrar um conjunto de alterações que permitirão compatibilizar a descrição desses serviços com a terminologia jurídica recentemente introduzida neste domínio.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e e) do artigo 8.º e da alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea g) do artigo 54.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma da Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

- 1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, em matéria de viação e transportes terrestres, são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2.º As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado na data e hora marcadas.
- 3.º As taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constituem receita do Fundo Regional dos Transportes, nos termos da Resolução n.º 102/95, de 29 de Junho.
- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidente do Governo Regional e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 5 de Janeiro de 2007.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## ANEXO

## Tabela de taxas a cobrar pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres

## I – Em matéria de viação

Descrição do Serviço	Euros
<b>I – Actividades licenciadas</b>	
<b>1 – Escolas de condução:</b>	
1.1 – Análise do processo administrativo relativo a:	
a) Licenciamento de nova escola de condução .....	418.00
b) Transmissão de propriedade entre vivos ou por morte .....	55.00
c) Mudança, provisória ou definitiva, de instalações .....	165.00
d) Alteração de instalações .....	150.00
e) Alteração do pacto social da entidade titular do alvará .....	150.00
f) Nomeação de director .....	50.00
1.2 – Vistoria .....	132.00
1.3 – Averbamento em alvará .....	55.00
1.4 – Emissão de duplicado ou substituição de alvará .....	71.00
1.5 – Emissão de licença de instrução por veículo, averbamento ou revogação daquela licença .....	33.00
<b>2 – Centros de exames de condução:</b>	
2.1 – Análise do processo administrativo para concessão de autorização para o início de actividade .....	
	418.00
2.2 – Vistoria de instalações .....	165.00
2.3 – Averbamento em autorização de centro de exames de condução .....	110.00
<b>3 – Centros de inspecções de veículos:</b>	
3.1 – Análise de processo administrativo relativo a:	
a) Concessão de autorização para o exercício da actividade de inspecção de veículos .....	550.00
b) Concessão de autorização para alargamento do âmbito da actividade de centro de inspecção ou para a transmissão de propriedade .....	330.00
3.2 – Aprovação de projecto relativo a:	
a) Instalação de centro de inspecção ou mudança de instalações de centro já existente .....	330.00
b) Alteração das instalações .....	165.00
c) Alteração de equipamento .....	110.00
3.3 – Vistoria .....	165.00
3.4 – Registo da comunicação de alteração do pacto social da entidade autorizada para a inspecção de veículos .....	110.00
3.5 – Emissão de certidão relativa a exercício da actividade em centro de inspecção .....	100.00

II— Veículos	
1 – Homologação ou extensão de homologação de:	
1.1 – Veículos .....	143.00
1.2 – Sistemas, componentes ou acessórios de veículo .....	66.00
1.3 – Sistemas de produção, inicial e alterações .....	100.00
1.4 – Contentores .....	110.00
2 – Matrículas:	
2.1 – Atribuição de nova matrícula nacional .....	275.00
2.2 – Atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo sem homologação nacional ou CE .....	150.00
2.3 – Atribuição de matrícula a comboio turístico, incluindo inspeção.....	35.00
2.4 – Atribuição inicial de matrícula nacional ou reposição de matrícula anterior.....	33.00
3 – Inspeções de:	
3.1 – Veículos a motor e seus reboques .....	18.00
3.2 – Comboios turísticos .....	35.00
4 – Diversos:	
4.1 – Substituição do motor do veículo, com alteração das características técnicas ...	150.00
4.2 – Alteração do tipo de veículo, com dispensa de apresentação de plano de transformação .....	150.00
4.3 – Aprovação de projectos de transformação geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspeção, quando necessária, e emissão de certificado de matrícula .....	132.00
4.4 – Vistoria, em território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) .....	350.00
4.5 – Vistoria, fora do território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) .....	600.00
4.6 – Montagem de gruas ou empilhadoras, incluindo inspeção, se necessária .....	88.00
4.7 – Licenciamento de veículos para transporte de valores ou para transporte de doentes .....	60.00
4.8 – Concessão de autorização para inspeção técnica de veículos afectos a feiras e circo .....	22.00
III— Exames	
1 – Condutores:	
1.1– Provas do exame de condução:	
a) Prova teórica .....	12.00
b) Prova das aptidões e do comportamento do exame de condução, para qualquer categoria de veículo .....	24.00
c) Prova prática de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	12.00
d) Prova teórica oralizada de exame de condução .....	24.00
e) Prova teórica de exame de condução com intervenção de intérprete de linguagem gestual .....	100.00
f) Prova teórica de exame de condução com intervenção de tradutor .....	150.00
1.2 – Exame a realizar ao abrigo dos artigos 129.º e 130.º do Código da Estrada sempre que haja lugar ao pagamento de taxa .....	55.00

2 – Instrutores de condução:	
2.1 – Apreciação de processo de candidato a curso de formação ou de actualização de instrutor de condução .....	88.00
2.2 – Prova de teoria da condução ou de técnica automóvel .....	24.00
2.3 – Prova prática de condução, por categoria ou subcategoria .....	60.00
3 – Subdirectores de escolas de condução:	
3.1 – Apreciação de processo de candidato à frequência de curso de subdirector de escola de condução .....	88.00
3.2 – Prova escrita .....	24.00
3.3 – Prova oral .....	44.00
4 – Examinadores de condução:	
4.1 – Apreciação de processo de candidato à frequência de curso de examinador de condução .....	88.00
4.2 – Prova escrita .....	24.00
4.3 – Prova oral .....	48.00
4.4 – Prova prática .....	60.00
5 – Inspectores de veículos:	
5.1 – Apreciação de processo inicial de candidato a inspector de veículos .....	88.00
5.2 – Apreciação de processo para alteração do tipo de licença de inspector de veículos e emissão de nova licença .....	50.00
5.3 – Prova oral .....	24.00
5.4 – Prova prática .....	58.00
6 – Revisão das provas escritas de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação:	
6.1 – Prova teórica de exame de condução .....	27.50
6.2 – Prova de exame de instrutor ou de director de escola de condução .....	142.00
6.3 – Prova de exame de examinador de condução ou de inspector de veículos.....	142.00
7 – Exame psicológico, excepto se determinado pelo tribunal, pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres ou por autoridade de saúde.....	60.00
8 – Cursos de actualização de instrutores e de examinadores de condução ministrados na Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, por candidato .....	150.00
IV— Autorizações especiais	
1 – Emissão de autorizações especiais de trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais .....	60.00
2 – Emissão de autorizações especiais de trânsito de comboios turísticos .....	60.00
3 – Emissão de autorizações especiais de instalação e uso de avisadores especiais...	30.00
4 – Outras autorizações especiais de circulação de veículos .....	30.00
V— Emissão de documentos	

1 – Licença de aprendizagem de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	6.00
2 – Licença de aprendizagem de outras categorias de veículos não incluídas no número anterior .....	12.00
3 – Licença de condução de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup> .....	12.00
4 – Carta de condução, incluindo a emitida por troca de idêntico título militar nacional ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão .....	24.00
5 – Licença de instrutor, de subdirector ou de director de escola de condução, de credencial de examinador de condução e licença de inspector de veículos .....	18.00
6 – Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança .....	18.00
7 – Certificados CEMT e COP .....	16.00
8 – Certificado de aprovação de centro de inspecção .....	16.00
9 – Duplicado de documento que não corresponda a taxa especial .....	16.00
10 – Certificados TIR, ADR ou RPE, incluindo inspecção .....	38.00

## VI — Diversos

1 – Fotocópia simples, por página .....	0.50
2 – Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização .....	2.50
3 – Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição .....	6.00
4 – Devolução, via postal, de documentos relativos ao condutor ou ao veículo .....	3.50
5 – Certidão diversa, por lauda .....	6.00
6 – Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico, por lauda .....	6.00
7 – Emissão de dístico para deficientes .....	12.00
8 – Certidão relativa a resultados de inspecção de veículo .....	16.00
9 – Transferência de processos de exame de condução ou relativo a veículo, entre serviços regionais, a solicitação do interessado .....	30.00
10 – Revalidação de certificado ADR, com inspecção .....	27.00
11 – Substituição de documento:	
a) Por motivo de averbamento, estado de conservação ou alterações dos elementos dele constantes .....	24.00
b) Por revalidação do título de condução, com excepção da situação prevista na alínea seguinte .....	24.00
c) Substituição de documento por revalidação do título de condução, pelo seu titular atingir 70 anos ou idade superior .....	12.00
12 – Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem ..	12.00
13 – Substituição do certificado de matrícula:	
a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento .....	30.00
b) Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspecção, se necessário .....	46.00
c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a taxa de .....	30.00
14 – Aprovação de equipamentos de fiscalização quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras .....	119.00

## II – Em matéria de transportes terrestres

Descrição do Serviço	Euros
<b>A – Transporte rodoviário de passageiros em veículos pesados</b>	
<b>Acesso à actividade</b>	
1 – Alvará .....	270.00
2 – Renovação do alvará .....	205.00
3 – Averbamento em alvará .....	15.00
4 – Duplicado do alvará .....	25.00
<b>Certificação Profissional</b>	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional .....	82.00
2 – Certificado de capacidade profissional .....	25.00
<b>Acesso e organização do mercado</b>	
1 – Licença do veículo .....	25.00
2 – Transporte particular ou por conta própria	
2.1 – Certificado .....	135.00
2.2 – Renovação do certificado .....	100.00
2.3 – Duplicado do certificado .....	25.00
3 – Pedidos de concessão de carreiras	
3.1 – Regulares .....	226.00
3.2 – Provisórias .....	72.00
4 – Pedidos de transferência de carreiras .....	72.00
5 – Pedidos de exploração conjunta de carreiras .....	51.00
6 – Carreiras eventuais (Licenças por carreira e por dia) .....	5.00
7 – Pedidos de alteração de:	
7.1 – Percursos .....	51.00
7.2 – Horários ou tarifas .....	10.00
7.3 – Classificação das carreiras .....	51.00
7.4 – Cancelamento de concessões .....	31.00
7.5 – Suspensão temporária de exploração .....	31.00
<b>B – Actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (Táxis)</b>	
<b>Acesso à actividade</b>	
1 – Alvará .....	77.00
2 – Renovação do alvará .....	55.00
3 – Cópia certificada do alvará .....	15.00
4 – Duplicado do alvará .....	25.00
<b>Certificação Profissional</b>	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional .....	50.00
2 – Certificado de capacidade técnica .....	25.00

3 – Motoristas de táxi	
3.1 – Homologação de cursos de formação .....	105.00
3.2 – Renovação da homologação de cursos de formação .....	100.00
3.3 – Reconhecimento de cursos de formação .....	41.00
3.4 – Certificado de aptidão profissional (CAP) .....	25.00
3.5 – Renovação do certificado de aptidão profissional (CAP) .....	25.00
Emissão da autorização excepcional .....	25.00
Renovação da autorização excepcional .....	25.00
4 – Segundas vias de Certificado de aptidão profissional (CAP) .....	20.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Licença do veículo .....	10.00
C – Transporte rodoviário de mercadorias	
Acesso à actividade	
1 – Alvará .....	270.00
2 – Renovação do alvará .....	205.00
3 – Averbamento em alvará .....	15.00
4 – Duplicado do alvará .....	25.00
Certificação Profissional	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional .....	82.00
2 – Certificado de capacidade profissional .....	25.00
Acesso e organização do mercado	
1 – Licença do veículo .....	25.00
2 – Autorização de transporte de carácter excepcional realizado por veículo afecto ao transporte por conta própria (1) .....	56.00
D – Transportes especiais de mercadorias (Mercadorias Perigosas)	
Certificação Profissional	
1 – Formação de condutores de veículos de mercadorias perigosas (2)	
1.1 – Reconhecimento de entidades formadoras .....	150.00
1.2 – Renovação do reconhecimento de entidades formadoras .....	150.00
1.3 – Aprovação de cursos de formação .....	100.00
1.4 – Certificado de formação .....	25.00
1.5 – Renovação do certificado de formação .....	25.00
2 – Formação de conselheiros de segurança (2)	
2.1 – Homologação de cursos de formação .....	255.00
2.2 – Renovação da homologação de cursos de formação .....	255.00
2.3 – Certificado de formação .....	25.00
2.4 – Renovação do certificado de formação .....	25.00
E – Prestação de serviços em veículos pronto-socorro	

<b>Acesso à actividade</b>	
1 – Alvará .....	77.00
2 – Renovação do alvará .....	55.00
3 – Averbamento em alvará .....	15.00
4 – Duplicado do alvará .....	25.00
<b>Certificação Profissional</b>	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional .....	51.00
2 – Certificado de capacidade técnica .....	25.00
<b>Acesso e organização do mercado</b>	
1 – Certificado de prestação de serviços particulares ou por conta própria (actividade acessória)	
1.1 – Emissão de certificado .....	50.00
1.2 – Renovação do certificado .....	36.00
1.3 – Duplicado do certificado .....	15.00
2 - Licença do veículo para serviços por conta de outrem .....	15.00
3 - Licença do veículo para serviços por conta própria .....	15.00
<b>F – Aluguer sem condutor</b>	
<b>Acesso à actividade</b>	
1 – Alvará .....	270.00
2 – Duplicado de alvará .....	25.00
3 – Averbamento de abertura de filial ou agência no alvará .....	25.00
4 – Outros averbamentos no alvará .....	15.00
<b>Acesso e organização do mercado</b>	
1 – Inspeção de veículo com mais de 5 anos para autorização de utilização na indústria .....	15.00
2 – Prorrogação excepcional de utilização na indústria de veículo com mais de 8 anos .....	25.00
<b>G – Actividade Transitória</b>	
<b>Acesso à actividade</b>	
1 – Alvará .....	270.00
2 – Renovação do alvará .....	205.00
3 – Averbamento em alvará .....	15.00
4 – Duplicado do alvará .....	25.00
<b>Certificação Profissional</b>	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional .....	82.00
2 – Certificado de capacidade técnica e profissional .....	25.00
<b>H – Transporte Colectivo de Crianças</b>	
<b>Acesso à actividade</b>	
1 – Alvará .....	270.00



2 – Renovação do alvará .....	205.00
3 – Averbamento em alvará .....	15.00
4 – Duplicado do alvará .....	25.00
5 – Certificado de Transporte (artigo 25º do DLR 23/2006/A, de 12/6) .....	25.00
<b>Certificação Profissional</b>	
1 – Inscrição em exame de capacidade profissional .....	82.00
2 – Certificado de capacidade técnica e profissional .....	25.00
3 – Condutores de Transporte Colectivo de Crianças	
3.1 – Homologação de cursos de formação .....	105.00
3.2 – Renovação da homologação de cursos de formação .....	100.00
3.3 – Reconhecimento de cursos de formação .....	41.00
3.4 – Certificado de capacidade técnica e profissional de condutores de Transporte Colectivo de Crianças .....	25.00
3.5 – Renovação do certificado de capacidade técnica e profissional de condutores ...	25.00
<b>Acesso e organização do mercado</b>	
1 – Licença do veículo .....	25.00
<b>Diversos</b>	
1 – Certidões (por lauda) .....	6.00
2 – Fotocópias que substituem certidões ou públicas-formas .....	1.00
3 – Segundas vias de documentos acima não especificados .....	25.00
4 – Averbamentos/alterações em títulos emitidos (por alteração) .....	5.00
5 – Envio de documentos a outros organismos .....	5.00

(1) Não são cobrados quaisquer montantes pela emissão de autorizações em caso de emergência humanitária ou por calamidades públicas, sempre que se justifique a mobilização de meios de transporte rodoviário.

(2) Não aplicável a entidades ou cursos aprovados pela DGTTF.

## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 9/2007

de 1 de Fevereiro

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1646/2006, do Conselho, de 7 de Novembro, prorroga, até 31 de Dezembro de 2008, a entrada na frota regional de embarcações de pesca que sejam alvo de apoios públicos para a sua construção;

Considerando que se torna necessário proceder à alteração da Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, de forma a possibilitar a apresentação de alterações ou substituições de projectos cujas construções já foram aprovadas e que visam promover a renovação da frota de pesca da Região Autónoma dos Açores com embarcações adequadas às nossas águas e recursos;

Manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma

dos Açores e do n.º 2 do artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1º

**Alteração**

São aditados o n.º 6 ao artigo 12.º, o n.º 9 ao artigo 14.º e a alínea o) ao artigo 16.º do Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.1 – Renovação da Frota, Medida 2.3 – Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 – Incrementar a Base Produtiva Regional, publicado em anexo à Portaria n.º 50/2001, de 19 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 10/2002, de 31 de Janeiro, n.º 16/2003, de 20 de Outubro, n.º 46/2004, de 11 de Junho e n.º 84/2005, de 2 de Dezembro, com a seguinte redacção:

“Artigo 12.º

**Candidaturas**

1. [...]

2. [...]